

A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL DIANTE DAS NOVAS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2016

Mábilly Cristiane Miranda Iglesias¹
Carolina Moreira Fernandes²

RESUMO

Um dos grandes desafios do profissional da contabilidade na atualidade se refere às mudanças ocorridas no processo eleitoral, que determinou a obrigatoriedade de sua contratação, conforme disposto no artigo 41, inciso 5º, parágrafo IV, da Resolução 23.463/2015. O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a atuação do profissional contábil nas eleições do ano 2016 diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evidenciando a sua importância nos processos eleitorais e para a prestação de contas dos candidatos as eleições do ano de 2016. No presente estudo foram realizadas entrevistas com dois profissionais da contabilidade, atuantes na elaboração da prestação de contas nas eleições municipais de Belo Horizonte no ano de 2016. Para o alcance dos procedimentos de análise, foram feitas comparações com as respostas concedidas pelos entrevistados. De acordo com as informações extraídas na análise de dados, percebe-se que devido à seriedade e a complexidade da Resolução 23.463/2015, a participação do profissional da contabilidade tornou-se fundamental. E principalmente em virtude da correlação existente entre a norma eleitoral e os princípios da contabilidade. Nesse sentido, a atuação do profissional da contabilidade no processo eleitoral, gera uma confiabilidade considerável, pois o nível de apresentação dos dados e das informações está próximo da realidade que a Justiça Eleitoral almeja, na ocasião em que desenvolveu a Resolução 23.463/2015.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade Eleitoral; Princípios da Contabilidade; Prestação de Contas; Arrecadação de Recursos; Aplicação de Recursos.

INTRODUÇÃO

O profissional contábil se tornou importante para a sociedade e para as empresas, principalmente, diante de um mundo que passa por transformações, e de um mercado competitivo. Nesse contexto, exige-se um profissional pronto para assumir novas responsabilidades. Um dos grandes desafios do profissional da contabilidade na atualidade se refere às mudanças ocorridas no processo eleitoral, que determinou a obrigatoriedade de sua contratação, conforme disposto no artigo 41, inciso 5º, parágrafo IV, da Resolução 23.463/2015.

¹ Graduando em Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIBH – e-mail: mabilly.miranda86@gmail.com

² Professor orientador: Mestre em Ciências Contábeis pela UFMG – e-mail: karolmf3@hotmail.com

A prestação de contas nas campanhas eleitorais do ano de 2016 deve ser assinada por um profissional habilitado em contabilidade, além de um advogado. Com essa determinação, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) visa um melhor controle da movimentação dos recursos financeiros dos candidatos às eleições do ano de 2016, bem como a sua prestação de contas, minimizando assim o abuso do poder econômico e de recursos não contabilizados e/ou não declarados.

Diante desse contexto, definiu-se a seguinte questão para análise: Qual a importância da atuação do profissional da contabilidade nas campanhas eleitorais no ano de 2016 diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)?

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a atuação do profissional contábil nas eleições do ano 2016 diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evidenciando a sua importância nos processos eleitorais e para a prestação de contas dos candidatos as eleições do ano de 2016.

O artigo ainda tem como objetivos específicos, apresentar os princípios fundamentais da contabilidade e sua aplicabilidade para elaboração das prestações de contas eleitorais e destacar as principais mudanças ocorridas nas normas eleitorais para as eleições do ano de 2016.

Diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para as eleições do ano de 2016, o propósito ao desenvolver este artigo foi o de buscar o aprofundamento teórico para a profissão contábil e para que a sociedade tenha ciência da importância da atuação do profissional da contabilidade na elaboração das prestações de contas dos candidatos às eleições. Uma vez que, o encargo da prestação de contas deve satisfazer não só a Justiça Eleitoral, como também os eleitores.

REFERENCIAL TEÓRICO

A CONTABILIDADE E SUA IMPORTÂNCIA

A contabilidade como uma ciência social aplicada, tem experimentado a evolução na medida em que a cultura humana se desenvolve, assim como todo ramo do conhecimento.

Para Ludícibus; Marion (2009) a contabilidade é tão antiga quanto a humanidade, e sua existência se estende desde os primitivos dos povos, há pelo menos 4.000 a.C., chegando a ser citada na bíblia, nos versículos do livro de Jó, que teve sua riqueza avaliada, como também as variações patrimoniais que ocorreram.

Neste contexto, é possível verificar que a contabilidade se tornou importante em um mundo que passa por constantes transformações. Com seus mecanismos de registro, possui um papel estrategicamente informativo, possibilitando o fornecimento de informações preciosas para a tomada de decisão.

Segundo Schmidt (2011, p.24) “a contabilidade é uma ciência social aplicada factual que tem por objetivo o estudo das variações, qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio das entidades”.

A CONTABILIDADE ELEITORAL

Assim como todo campo da ciência, em que há suas ramificações, a contabilidade como uma ciência social aplicada, também é possível encontrar suas subdivisões em diversas áreas para sua aplicação.

Conforme Kohama (2013, p.31)

O campo de atuação da contabilidade é exercido através da escrituração pelas instituições e entidades dos mais diversos ramos de atividade, sejam elas de finalidade lucrativa ou não, procurando captar e evidenciar as variações ocorridas na estrutura patrimonial e financeira, em face das decisões da administração e também das variáveis exógenas que escapam ao controle e ao poder de decisão da administração.

Nesse sentido, percebe-se a abrangência da contabilidade em diversas áreas. Surgindo novas ramificações, com finalidades específicas para cada segmento de atuação, sendo pessoas físicas, jurídicas, com fins lucrativos ou não.

Assim, segundo Décio (2016, p.18)

A contabilidade eleitoral é um ramo da ciência contábil que se instituiu pela necessidade de se aprimorar o avanço das normas eleitorais impostas pela justiça eleitoral à aplicabilidade dos princípios fundamentais da contabilidade.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) trouxe a obrigatoriedade da atuação do profissional contábil para eleições do ano de 2016.

Conforme disposto na Resolução nº 23.463/2015, artigo 41, inciso 5º, parágrafo IV “A prestação de contas deve ser assinada: pelo profissional habilitado em contabilidade”.

Nesse sentido, é possível observar a dimensão para a atuação dos profissionais habilitados em contabilidade nas eleições. Pois compete ao mesmo auxiliar os partidos políticos e os candidatos desde o planejamento da campanha até a prestação de contas junto ao órgão responsável.

Desta maneira dispõe o artigo 41 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

§ 4º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Contudo, percebe-se que Justiça Eleitoral reconhece a necessidade da contabilidade para o processo eleitoral do país. Visto que, instituiu aos prestadores de contas a observância dos Princípios de Contabilidade (PC), que fundamenta a legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE (PC)

Toda ciência se baseia em princípios estabelecidos, estudados e experimentados, para comprovação de sua veracidade. Assim também é com a contabilidade, que se fundamenta de pilares contábeis como regras básicas delimitadoras.

Conforme dispõe a Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 750/1993 capítulos II (com alterações dadas pela Resolução CFC nº 1.282/2010):

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010)

Dessa forma, possibilita a aplicabilidade da ciência contábil e a validação das informações apresentadas. Para Ludícibus (2009, p.63) “os princípios fundamentais de contabilidade são conceitos básicos que constituem o núcleo essencial que deve guiar a profissão na consecução dos objetos da Contabilidade”.

PRINCÍPIO DA ENTIDADE

A Resolução Conselho Federal de Contabilidade CFC nº 750/93 (com alterações dadas pela Resolução CFC nº 1.282/2010) assim conceitua:

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010)

Os registros contábeis referentes a elaboração da prestação de contas das campanhas eleitorais do candidato, se baseia em um dos princípios contábeis mais importante, o Princípio da Entidade. A norma eleitoral prevê a segregação das contas bancárias da pessoa física (CPF) do candidato à eleição com Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Visto que, assim dispõe a Resolução nº 23.463/2015:

Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Neste sentido, nota-se a prática do Princípio da Entidade na norma eleitoral, pois possibilita que a Justiça Eleitoral controle a arrecadação e a movimentação dos recursos financeiros dos candidatos às eleições do ano de 2016.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

As receitas e as despesas de cada exercício contábil, devem ser registradas no momento do fato gerador, e não quando ocorrerem o efetivo pagamento ou recebimento do evento.

Para o CFC, conforme Resolução nº 750/1993 (com alterações dadas pela Resolução CFC nº 1.282/2010):

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010)

Partindo dessa regra, a norma eleitoral estabeleceu que os registros dos gastos eleitorais deverão ser reconhecidos no momento que ocorrerem, ou seja, no ato de sua contratação e independente do pagamento.

Neste ponto, percebe-se a aplicabilidade do Princípio da Competência às normas eleitorais brasileiras. Conforme determina a Resolução nº 23.463/2015, artigo 30, inciso 1º “Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação”.

PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

Na Resolução nº 750/1993 (com alterações dadas pela Resolução CFC nº 1.282/2010) o CFC definiu este princípio da seguinte forma:

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de **integridade** e **tempestividade** na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010)

Tempestividade é um termo usado para comprovar um fato que sobreveio num determinado momento, ou seja, num momento oportuno. Em tempo hábil, as informações são úteis para uma possível tomada de decisão. Partindo desse princípio contábil, a Justiça Eleitoral, determinou que os registros contábeis provenientes das receitas, sejam informados de 72 horas em 72 horas.

Desta maneira dispõe a Resolução TSE n.º 23.463/2015:

Art. 43º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na Internet para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º):

I - os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até setenta e duas horas contadas do recebimento;

§ 2º Os relatórios financeiros de campanha de que trata o inciso I do caput serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até setenta e duas horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Essa exigência evidencia o cumprimento do Princípio da Oportunidade. Com essa determinação a Justiça Eleitoral espera alcançar o acervo máximo das informações sobre a origem dos recursos dos partidos políticos e dos candidatos às eleições municipais do ano de 2016.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um “balanço financeiro” de uma empresa, associação ou instituição pública, e tem como objetivo demonstrar a origem dos recursos financeiros e a sua destinação.

Na Emenda Constitucional nº 19, do artigo 70 de 1988, parágrafo único, observa-se a sua obrigatoriedade:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, 1988)

E na Resolução TSE n.º 23.463/2015, artigo 41 assim dispõe “Devem prestar contas à Justiça Eleitoral: o candidato; os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória.”

Os partidos políticos como entidades contábeis, estão sujeitos às obrigatoriedades impostas pela Constituição Federal e a aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

O artigo 1º da Lei 9.096/1995 estabelece que:

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, 1995)

Para fins de prestação de contas, os candidatos filiados aos partidos políticos são considerados entidades contábeis. Na Instrução Normativa (IN) nº 1.634/2016 determina que o candidato as eleições realize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Assim dispõe a IN nº 1.634/2016 no artigo 4º, parágrafo XII “São também obrigados a se inscrever no CNPJ: candidatos a cargo político eletivo e frentes plebiscitárias ou referendárias, nos termos de legislação específica;”.

Todas as prestações de contas, parciais e finais, deverão ser elaboradas e entregues por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais 2016 (SPCE 2016). O sistema foi desenvolvido pela Justiça Eleitoral com a finalidade de auxiliar os partidos e os candidatos às eleições do ano de 2016 diante das novas exigências do TSE.

Desta maneira dispõe a Resolução TSE n.º 23.463/2015 no artigo 49 “A elaboração da prestação de contas deve ser feita e transmitida por meio do SPCE, disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na Internet”.

Sobre o prazo da entrega parcial da prestação de contas, o artigo 43 da Resolução TSE n.º 23.463/2015 assim dispõe:

§ 4º A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE pela Internet entre os dias 9 a 13 de setembro de 2016, dela constando o registro da movimentação financeira de campanha ocorrida desde seu início até o dia 8 de setembro. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Já para a entrega final da prestação de contas, assim dispõe a Resolução n.º 23.463/2015 para as eleições municipais do ano de 2016:

Art. 45. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III).
§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até 19 de novembro de 2016, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV).
(TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Mesmo na ausência de informações financeiras, a Justiça Eleitoral determinou a obrigatoriedade da entrega da prestação de contas. Conforme Resolução n.º 23.463/2015, artigo 41º, inciso 9º “A ausência de movimentação de recursos de

campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido e o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta resolução”.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A Justiça Eleitoral determinou aos candidatos às eleições e os partidos políticos que, antes de iniciarem as arrecadações dos recursos financeiros, os mesmos deverão atentar-se a alguns pré-requisitos.

Conforme dispõe a Resolução TSE n.º 23.463/2015, artigo 3º:

- I - requerimento do registro de candidatura;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- IV - emissão de recibos eleitorais. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Quanto à origem dos recursos financeiros destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos na legislação vigente, somente serão aceitos quando observados as disposições da norma. Os recursos permitidos estão descritos no artigo 14º na Resolução TSE n.º 23.463/2015.

A movimentação dos recursos provenientes de doações ou do fundo partidário fora das contas bancárias específicas acarretará a desaprovação das contas de campanha. Além disso, a Justiça Eleitoral determinou limites quanto a estes recursos e penalidades por abuso de poder.

Conforme dispõe a Resolução do TSE n.º 23.463/2015:

Art. 21. As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição. (Lei nº9.504/1997, art. 23, §1º)

§ 1º O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido na forma do art. 4º para o cargo ao qual concorre (Lei nº 9.504/1997, art. 23, §1º).

§ 2º O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 7º).

§ 3º A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º). (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Todas as doações deverão ser identificadas. Os recursos financeiros de doador não identificado ou a informação de números de inscrição inválidos do CPF ou/e CNPJ não poderão ser utilizados.

Assim dispõe a Resolução n.º 23.463/2015, artigo 26:

Art. 26. O recurso de origem não identificada não pode ser utilizado por partidos políticos e candidatos e deve ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

As arrecadações dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro deverão portar-se de recibos eleitorais, para corroboração a sua legitimidade. Para tanto, os recibos eleitorais deverão ser impressos em ordem cronológica em até 72 horas a partir da data do crédito no SPCE 2016.

Conforme Resolução TSE n.º 23.463/2015:

Art. 6º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da Internet.

§ 1º Os candidatos e os partidos políticos deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)

§ 2º Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação e informados à Justiça Eleitoral na forma do § 2º do art. 43 desta resolução. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral conforme previsto na Resolução 23.463/2015, artigo 3º:

- I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

O TSE consolidará as informações sobre as doações registradas e as encaminhará à Receita Federal do Brasil (RFB) até 30 de maio do ano de 2017. A Receita fará o cruzamento dos recursos doados com os rendimentos declarados no ano de 2015 pelos doadores (pessoa física), e investigará o indício de excessos. Se confirmado, sucederá à aplicação das penalidades previstas no § 3º do art. 23 (multa).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Aplicação dos recursos são todas as despesas que contribuí para o objetivo eleitoral nas campanhas eleitorais, ou seja, são os gastos eleitorais. Estão sujeitos aos registros e aos limites determinados pela norma eleitoral. Os gastos permitidos estão elencados na Resolução 23.463/2015, artigo 29.

Os gastos eleitorais para as campanhas devem ser pagos por meio de cheques nominais ou de transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário. As despesas que não ultrapassem R\$ 300,00 poderão ser pagas com o fundo de caixa.

Para tanto, o TSE determinou que todos os gastos sejam comprovados através de documento fiscal. Conforme Resolução 23.463/2015:

Art. 55. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo

nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

A Justiça Eleitoral fixou limites para os gastos eleitorais para os cargos de prefeito e vereador e os valores atualizados foram disponibilizados no dia 20 de julho de 2016 na página da internet do TSE. Nos casos em que houverem gastos além do limite estabelecido pela Justiça Eleitoral, os responsáveis poderão responder por abuso de poder econômico.

METODOLOGIA

A metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizados para obtenção do conhecimento. É através do método aplicado que, se obtém a garantia e a legitimidade científica do saber obtido (LEHFELD, 2007). Nesse sentido, o presente estudo foi produzido pelo método qualitativo, uma vez que procurou-se a compreensão de um grupo social específico sobre o tema abordado. Para torná-lo mais explícito, no sentido de oferecer informações relevantes sobre o problema estudado, o tipo de pesquisa selecionado foi a descritiva. Para que fosse possível oferecer uma análise e uma correlação dos dados levantados, por meio das entrevistas. E assim, proporcionar maior familiaridade com o assunto discutido. Para (LEHFELD, 2007, p.105) “é a fase da pesquisa em que se indaga a realidade e se obtêm dados pela aplicação de técnicas”.

A coleta de dados para esta pesquisa foi realizada mediante entrevista com 10 perguntas abertas a dois profissionais da contabilidade envolvidos com o tema e, atuantes na elaboração das prestações de contas nas eleições municipais do ano de 2016 na cidade de Belo Horizonte. O critério para a escolha dos profissionais da contabilidade teve uma correlação com as pesquisas divulgadas pelo Instituto de Pesquisa Data Folha. Onde disponibilizou em sua página na internet, os candidatos à prefeitura de Belo Horizonte nas eleições do ano de 2016 com o maior número de votos de acordo com as intenções de votos.

Dessa forma, os candidatos à prefeitura de Belo Horizonte nas eleições 2016 que lideraram as pesquisas foram o candidato do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) e o candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Porém, devido a inacessibilidade do profissional da contabilidade, responsável pela prestação de contas do candidato à prefeitura de Belo Horizonte pelo PHS, o estudo selecionou o contador responsável pela prestação de contas de um dos candidatos a vereador mais bem votado na cidade de Belo Horizonte nas eleições do ano de 2016 pelo mesmo partido, o PHS.

Nesse sentido, os profissionais escolhidos foram:

- Contador responsável pela prestação de contas do candidato à vereador de Belo Horizonte do ano de 2016 pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS);
- Contador responsável pela prestação de contas do candidato à prefeitura de Belo Horizonte do ano de 2016 pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);

DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

No presente estudo foram realizadas entrevistas com dois profissionais da contabilidade, atuantes na elaboração da prestação de contas nas eleições municipais de Belo Horizonte do ano de 2016. O entrevistado A, foi o responsável pelo preenchimento e entrega da prestação de contas de um candidato a vereador pelo PHS na cidade de Belo Horizonte do ano de 2016. O entrevistado B, foi o responsável pela elaboração da prestação de contas do candidato a prefeitura de Belo Horizonte pelo PSDB também do ano de 2016.

Para o alcance dos procedimentos de análise, foram feitas comparações com as respostas concedidas pelos entrevistados. Lembrando que as questões estão

relacionadas com a teoria e procedimentos citados na pesquisa, de forma a possibilitar considerações que contribuíssem para o resultado final.

Foi perguntado aos entrevistados sobre os motivos que levou a diversas mudanças nas normas eleitorais nas eleições do ano de 2016. Ambos entrevistados relataram que as regras trouxeram maior seriedade nas campanhas eleitorais. Que por sua vez, havia pouco controle nas finanças das campanhas e na elaboração da prestação de contas, principalmente quanto aos limites. Fazendo com que cada candidato recebesse altas doações e prestasse contas sem padronização. Entretanto o entrevistado A completou o questionamento relatando que, as normas também contribuíram para uma menor influência da iniciativa privada, ou seja, inibiu as doações realizadas pelas pessoas jurídicas.

De acordo com uma entrevista disponibilizada na web com o ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, José Antônio Dias Toffoli “do ponto de vista constitucional, se pessoa jurídica não vota, por que ela participa do processo eleitoral com financiamento de campanha?”

Além disso, foi questionado aos contadores entrevistados sobre os motivos que levou a obrigatoriedade da participação dos profissionais da contabilidade na elaboração da prestação de contas nas eleições do ano de 2016. Ambos entrevistados declararam que o principal motivo foi por uma maior segurança e transparência nas contas apresentadas. Entretanto, o entrevistado A completou declarando que, o contador é o profissional melhor preparado para elaborar a prestação de contas eleitorais, pois o mesmo possui conhecimentos no âmbito tributário, legislativo e financeiro. Já o entrevistado B, relatou que na evidenciação contábil, as informações são apresentadas de forma padronizada, permitindo a comparação entre as outras entidades do mesmo porte e natureza.

Isso leva a verificar que, a atuação do profissional da contabilidade gera maior confiabilidade das informações prestadas. Visto que tais dados são importantes, principalmente para aqueles que fornecem recursos financeiros e patrimoniais de

forma gratuita para essas entidades. Pois informa a maneira como os recursos foram aplicados, favorecendo a transparência na prestação de contas.

Em relação às normas eleitorais, foi perguntado aos entrevistados quais as principais regras que deveriam ser observadas no processo eleitoral e na elaboração das prestações de contas. As respostas foram evidenciadas no Quadro 1:

Principais regras:

Entrevistado	Principais normas	O que trata
A	Art. 3º da Resolução 23.463/2015	Pré-requisitos para arrecadação de recursos para campanha eleitoral
	Art. 16º e 18º da Resolução 23.463/2015	Dos recursos (doações) recebidos por pessoa física (CPF)
	Art. 21º e 23º da Resolução 23.463/2015	Limites de doações
	Art. 26º da Resolução 23.463/2015	Origem de recurso não identificada
	Art. 43º da Resolução 23.463/2015	Dos prazos relativos a divulgação de recursos recebidos para campanha
B	Art. 14º da Resolução 23.463/2015	Das origens dos recursos para a campanha
	Art. 21º e 23º da Resolução 23.463/2015	Limites de doações
	Art. 43º da Resolução 23.463/2015	Dos prazos relativos a divulgação de recursos recebidos para campanha
	Art. 52º da Resolução 23.463/2015	Comprovação dos recursos arrecadados (recibos)
	Art. 55º da Resolução 23.463/2015	Comprovação dos gastos eleitorais (documento fiscal)

Fonte: Da pesquisa (2016)

Baseando-se nas respostas dadas pelos entrevistados, verificou-se que, várias são as normas que devem ser observadas ao elaborar a prestação de contas. Dentre elas, as principais normas que os ambos entrevistados citaram foram os artigos 21º e 23º da Resolução 23.463/2015 que trata dos limites permitidos de doações e o artigo 43º também da Resolução 23.463/2015 que estabeleceu prazos para a divulgação dos recursos recebidos para o financiamento da campanha.

Dessa forma, pode-se verificar que as principais normas eleitorais apontadas pelos entrevistados para elaboração da prestação de contas observam os princípios da

contabilidade. Logo, o acompanhamento de um profissional da contabilidade desde o início da campanha, auxilia o candidato e o partido político desde o planejamento até a identificação correta dos recursos recebidos, projeção dos gastos dentro dos limites e envio das informações nos prazos determinados na legislação eleitoral.

Sobre a realização do caixa 2, foi questionado aos entrevistados se para operacionalização da campanha houve a redução desta prática diante das novas regras. Ambos expressaram opiniões similares. O entrevistado A relatou que, embora as novas regras eleitorais tenham sido criadas para burlar esta prática, muitos candidatos ainda recorrem ao caixa 2 devido a burocracia e as diversas exigências da Resolução 23.463/2015. Ou seja, para o entrevistado A houve o aumento desta prática ilegal, em decorrência da complexidade da legislação verificada pelos candidatos. Para o entrevistado B, apesar do maior controle das finanças nas campanhas por parte da Justiça Eleitoral, não houve a redução da incidência do caixa 2. Conforme relata o entrevistado B, este ponto trata-se de uma questão cultural do país que, segundo ele muitos candidatos buscam ainda meios de infringir a norma eleitoral.

Nesse contexto, percebe-se a responsabilidade do profissional da contabilidade, visto que são eles os profissionais que devem elaborar e assinar a prestação de contas. O ato de registro e controle das receitas e despesas deve ter o enfoque na prestação de contas fidedigna. Orientando e alertando os partidos e os candidatos sobre a penalidade da prática do caixa 2. O profissional da contabilidade deverá estar sempre atento à idoneidade da documentação apresentada pelo candidato durante todo o processo.

Outra questão perguntada aos entrevistados foi sobre a atuação e postura de ambos diante das novas regras, limites e prazos impostas nas eleições do ano de 2016. Os entrevistados declararam semelhantemente que, embora haja na Resolução 23.462/2015 diversas regras, com limites e prazos estabelecidos, os mesmos se encontraram familiarizados com as exigências da norma, em virtude da profissão como contadores. O entrevistado A completou relatando que, em seu cotidiano lida constantemente com regulamentos e preceitos determinados pela Receita Federal

do Brasil com a finalidade de cumprir corretamente as diretrizes. Já o entrevistado B, alegou ainda que se considerava preparado para este desafio, principalmente com a semelhança que a norma eleitoral possui com os princípios da contabilidade.

Contudo, pode-se primeiramente verificar que a atuação do profissional da contabilidade na elaboração da prestação de contas eleitoral decorreu de forma adaptável. Em razão do ofício de um profissional que cuida de questões financeiras, tributárias, econômicas e patrimoniais de várias entidades com atividades distintas. Uma vez que, exerce continuamente sua atividade à luz de normas e preceitos prescritos pela constituição federal.

Quanto à Resolução 23.463/2015, foi perguntado aos entrevistados se a norma foi formulada de maneira clara e se houve dificuldade na sua interpretação. O entrevistado A declarou que, apesar do contínuo dever de interpretação da legislação tributária no cotidiano para execução do ofício como contador, a princípio se deparou com peculiaridades mal compreendidas na norma eleitoral. Desse modo, para suma qualidade e amparo na elaboração da prestação de contas de seu candidato, o mesmo relatou que investiu em cursos e treinamentos sobre “Elaboração da prestação de contas das Eleições 2016” oferecido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e também pela Justiça Eleitoral. Já o entrevistado B declarou que, a norma foi desenvolvida de maneira clara, e que não encontrou dificuldade na sua interpretação. O mesmo relatou que não optou no investimento de cursos e treinamentos sobre este tema.

Nesse sentido, percebe-se que a lei que rege as questões eleitorais, em geral, foi bem desenvolvida. Entretanto para alguns profissionais foi preciso uma atualização sobre este tema recente, a fim de garantir maior confiabilidade e qualidade na execução do trabalho. E para aqueles profissionais da contabilidade que, não se firmam somente as legislações promulgadas, é possível encontrar alternativas para o aprimoramento do conhecimento, disponibilizados pelos órgãos envolvidos com o tema, visando sempre a qualidade na prestação de serviços contábeis.

Outra questão abordada na entrevista foi sobre as maiores dificuldades encontradas para operacionalização da prestação de contas eleitorais, diante das novas regras. Ambos entrevistados foram unânimes em relatar que a maior dificuldade por eles encontrada foram os candidatos às eleições. Pois a maioria ainda não se conscientizou sobre as novas regras e continuam praticando as arrecadações e gastos de forma errônea. Fazendo com que, em alguns casos o profissional contábil interceda nos gastos e recebimentos de campanha dos candidatos durante todo o processo eleitoral, para que a prestação de contas do candidato seja aprovada no final das eleições.

Nessa sequência, semelhantemente os entrevistados declaram também esta resposta quando questionados sobre como tem sido a postura dos candidatos diante da Resolução 23.463/2015, que rege a norma eleitoral. Os mesmos declaram que, há pouco conhecimento teórico e técnico dos candidatos diante das novas regras e que, a ausência de um profissional da contabilidade qualificado para execução correta da tarefa, poderia gerar a desaprovação das contas.

Quanto ao futuro, foi perguntado aos candidatos sobre a opinião deles em relação à transparência da política do Brasil. Se, o país obterá frutos satisfatórios em resposta aos novos regulamentos estabelecidos nas eleições do ano de 2016. O candidato A declarou que as campanhas eleitorais ganharam maior seriedade diante das novas regras e que o país futuramente ganhará com as mudanças que poderão minimizar o abuso de poder econômico. Já o candidato B relatou que, mesmo diante das novas exigências da Justiça Eleitoral, as mudanças que o país necessita ocorrerão gradualmente. O mesmo ainda declarou que tais mudanças na norma eleitoral são somente o início e que considera prematura indicar para o futuro algum resultado positivo na política do país. Mas que a atuação do profissional da contabilidade pode gerar uma confiabilidade considerável pelo menos na prestação de contas eleitorais.

Nesse contexto, verifica-se que mesmo diante de um país que, necessita de reformas em todos os âmbitos, principalmente na forma de fazer política, a contribuição da contabilidade nas eleições do ano de 2016, é considerada

significativa devido a qualidade da informação elaborada e prestada, como também da aproximação da realidade que a Justiça Eleitoral anseia.

Já na última pergunta da entrevista, foi questionado aos entrevistados se, ambos mudariam algo na atual norma que rege as questões eleitorais, a Resolução 23.463/2015. Para o entrevistado A e B, a norma foi desenvolvida de forma completa para atender as exigências do TSE para uma correta e clara elaboração da prestação de contas. Contudo, os mesmos declaram que, não mudariam nada na legislação vigente. Dessa forma, verifica-se que os profissionais da contabilidade se mostraram aptos e adaptáveis no contexto da aplicabilidade da contabilidade no âmbito eleitoral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

O objetivo deste estudo constituiu em demonstrar a importância da atuação do profissional contábil nas eleições do ano 2016 diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evidenciando seu papel nos processos eleitorais para a elaboração da prestação de contas dos candidatos as eleições municipais do ano de 2016 na cidade de Belo Horizonte. De acordo com as informações extraídas na análise de dados, percebe-se que devido à seriedade e a complexidade da Resolução 23.463/2015, a participação do profissional da contabilidade tornou-se fundamental. Sobretudo por determinação da Resolução 23.463/2015, no qual determina que nenhuma prestação de contas será entregue sem a anuência do profissional contábil.

No que se refere à operacionalização dos processos eleitorais, o profissional da contabilidade caracteriza-se como o profissional mais bem preparado para o auxílio na elaboração e entrega das prestações de contas eleitorais, devido ao conhecimento técnico e teórico que o mesmo possui. Como também conhecimentos no âmbito tributário, legislativo, financeiro, econômicos e patrimoniais de várias entidades distintas. E principalmente em virtude da correlação existente entre a norma eleitoral e os princípios da contabilidade. Nesse sentido, a atuação do profissional da contabilidade no processo eleitoral, gera uma confiabilidade

considerável, pois o nível de apresentação dos dados e das informações está próximo da realidade que a Justiça Eleitoral almeja, na ocasião em que desenvolveu a Resolução 23.463/2015.

Com a participação do profissional habilitado em contabilidade, espera-se garantias que todos os registros estarão de acordo com os princípios da contabilidade e tempestivamente informados à Justiça Eleitoral. Na operacionalização, se observadas todas as regras que rege a elaboração da prestação de contas, é possível demonstrar de forma transparente a utilização dos recursos recibos pelos candidatos e como foram aplicados.

Contudo, pode-se concluir o profissional contábil no âmbito eleitoral possui habilidades técnicas e teóricas que, quando aplicados corretamente, contribuirá para uma prestação de contas transparente. E que devido ao tema pouco conhecido e explorado, o número de profissionais atuantes no âmbito eleitoral é considerado pequeno. Dessa forma, visualizou-se uma oportunidade nessa área para aqueles buscam novos desafios na carreira profissional. Para ampliação do assunto, sugere-se para pesquisas futuras um estudo sobre as formas de controle interno no gerenciamento de recursos recebidos dos partidos políticos pelos candidatos as eleições.

REFERÊNCIAS

CARDIN, Décio Vicente Galdino; et al. **Contabilidade Eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas das Eleições 2016** – Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf> Acessado em 27/09/2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Os Princípios de Contabilidade**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/principiosfundamentais.htm> em: Acessado em 13/09/2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf> Acessado em 13/09/2016

ESTADÃO BRASIL. **Entrevista: Pessoa Jurídica não vota. Porque doa?** Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pessoa-juridica-nao-vota-por-que-doa-imp-,579235>> Acesso em 12/11/2016

INSTITUTO DATA FOLHA. **Intenção de votos para a prefeitura de Belo Horizonte.** Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2016/09/12/28a5e0f5ca393f5a463e5a0f9aee16f01cfa4fcf.pdf>> Acessado em 27/09/2016

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade:** Para nível de graduação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública.** 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LEHFELD, Neide Aparecida de Souza; BARROS, Aidil Jesus da Silveira; **Fundamentos de metodologia científica** 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm> Acessado em 15/09/2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acessado em 15/09/2016

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=73658>> Acessado em 12/09/2016

SCHMIDT, Paulo; et al. **Introdução à contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TAX CONTABILIDADE. **Princípio da Oportunidade.** Disponível em: <http://www.tax-contabilidade.com.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=73>> Acessado em 13/09/2016

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015.** Disponível em: <http://chimera.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>> Acessado em 12/09/2016

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partidos políticos registrados no TSE.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>> Acessado em 21/09/2016

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas do eleitorado – Eleitores filiados.** Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>> Acessado em 21/09/2016

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais.** Disponível em:
<<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2016/2/41238/candidatos>> Acessado em 04/10/2016

APÊNDICE

1. Na sua opinião, quais foram os principais motivos para as mudanças na legislação eleitoral para as eleições do ano de 2016?
2. Para você, porque o TSE passou a exigir a atuação do profissional da contabilidade nas eleições deste ano?
3. Quais as principais regras que o profissional de contabilidade deverá observar na elaboração da prestação de contas?
4. Você acha que as novas regras fizeram com que diminuísse a incidência do caixa 2 nas campanhas eleitorais?
5. Como tem sido a sua atuação na campanha do seu candidato? A observância de todas as regras, com prazos e limites de arrecadação e gastos da campanha
6. Quanto a resolução 23.463/2015. Qual sua opinião quanto a norma? Você acha que ela está de maneira clara para ser interpretada, quanto aos procedimentos a serem realizados pelo profissional de contabilidade?
7. Quais foram as maiores dificuldades encontradas por você nas campanhas eleitorais?
8. E os candidatos às eleições? Como tem sido a postura deles diante das novas exigências?
9. Quanto ao futuro. Você acredita que a haverá maior transparência na política do nosso país com essas novas leis adotadas?
10. Você mudaria alguma coisa na Resolução 23.463/2015?